

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Fone: (34) 3855-1223

Rio Paranaíba - MG

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrpa@etnet.com.br

Cep 38.810-000

## LEI Nº 1.100 DE 19/ Novembro/2004.

Dispõe sobre a Criação do Fundo da Casa Popular (FUNCAP), disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências relativos aos programas habitacionais de interesse social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, Estado de Minas Gerais; Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DA CASA POPULAR**

Art.1º Fica criado o Fundo da Casa Popular (FUNCAP), sem personalidade jurídica, de caráter rotativo e natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro à programas de investimento social, na área de habitação popular, para a população de baixa renda, o fundo passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O Fundo da Casa Popular objetiva atender às seguintes finalidades:

- I- Implantar loteamentos populares, visando à comercialização de lotes na forma financiada;
- II- adquirir lotes urbanizados, visando à comercialização na forma financiada;
- III- construir habitações populares para comercialização;
- IV- financiar a construção total ou parcial de unidades habitacionais;

  
**Jaime Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Valtuir Antônio Ribeiro**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Fone: (34) 3855-1223

Rio Paranaíba - MG

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cep 38.810-000

V- financiar materiais de construção, visando à reforma de habitações populares;

VI- remover ou urbanizar núcleos de subabitação;

VII- legislação;

VIII- financiar a aquisição de terras, nos termos da presente financiar a infra-estrutura básica dos empreendimentos habitacionais, nos termos da presente legislação;

IX- realizar estudos, levantamentos e pesquisas na área da habitação popular, bem como elaboração e execução de projetos necessários à realização de empreendimentos;

X-viabilizar assessoria técnica à construção de moradias populares, desde que cumpridos os critérios do artigo 13 desta Lei;

XI- atender situações emergenciais, de risco ou de interesse público, comprovadas mediante laudo, através de remoção ou destinação de materiais de construção;

XII- implementar o Programa de Regularização Fundiária em áreas públicas;

XIII- realizar outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, vinculadas aos programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Art. 3º- para atender às finalidades do FUNCAP, previstas no artigo anterior , O Município poderá:

I- adquirir ou permitar imóveis;

II- locar imóveis para atender a situações emergenciais de risco ou de interesse público;

III- adquirir materiais de construção ;

IV- adquirir equipamentos , ferramentas e veículos necessários à execução de seus projetos e empreendimentos;

V- receber, por doação não-onerosa, terrrenos edificados ou não;

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 10.000.015/0001-00

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

- V- As contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas , de direito público ou privado , bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- VI- As receitas oriundas de suas operações de crédito junto a instituições financeiras;
- VII- As rendas provenientes da aplicação de seus recursos.

~~§ 1º O FUNCAP, em seu funcionamento , fica sujeito ao cumprimento de todas as normas contábeis e orçamentárias vigentes~~

~~§ 2º- Todos os recursos do FUNCAP serão depositados em bancos oficiais, em conta especial.~~

**Art.6º-** Cabe à Secretaria Municipal da Ação Social a administração do FUNCAP, a qual poderá delegar , sob sua inteira responsabilidade , esta competência.

**Parágrafo Único:** A contabilidade será executada pela Contadoria-Geral do Município no que diz respeito à cobrança, guarda, pagamento , controle e movimento de valores , sendo que o controle administrativo-financeiro dos mutuários do FUNCAP é de competência da Secretaria Municipal de Ação Social.

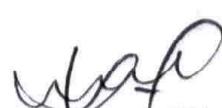
## CAPITULO II

### Seção I Da Formação

**Art.7º-** Os loteamentos populares a serem implantados pelo FUNCAP ficam sujeitos ao cumprimento de toda a legislação aplicável à espécie, exceto quanto à:

- a) área mínima e máxima do quarteirão;

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Fone: (34) 3855-1223

Rio Paranaíba - MG

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cep 38.810-000

- b) testada e área mínima do lote;
- c) pavimentação;
- d) escrituração de ruas e áreas institucionais para o Município.

§ 1º - A área destinada à habitação não poderá ultrapassar o equivalente a quinhentos lotes populares, por empreendimento;

§ 2º - A área máxima do quarteirão não poderá ultrapassar a onze mil metros quadrados.

§ 3º - A testada do lote será de, no mínimo , cinco metros, e a área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados .

§ 4º- As ruas serão , no mínimo, macadamizadas ou cascalhadas e efetuada a colocação de meio – fio.

## SEÇÃO II

### DO PREÇO

Art. 8º- O preço de venda do lote do FUNCAP será calculada e fixado pela Comissão referida no artigo 12 da presente Lei.

§ 1º- O saldo devedor e o valor das prestações serão reajustados de acordo com a variação da Unidade Padrão de Capital-UPC.

§ 2º- No caso de extinção da UPC o índice a ser utilizado , para fins de reajuste , será o que para esse efeito vier a ser estabelecido pelo órgão competente do Governo Federal.

§ 3º- A correção das prestações e do saldo devedor verificar-se-á na mesma proporção e na mesma época em que ocorrerem os reajustes da UPC.

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

- Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

- Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

**§ 4º- O pagamento de prestações em atraso, respeitando o disposto no artigo anterior, implicará a correção monetária do período em atraso e o acréscimo de juros de um por cento ao Mês.**

**§ 5º - O FUNCAP não comercializará as unidades não habitacionais que integram seus empreendimentos, as quais serão locadas na forma e condições estabelecidas nas leis incidentes.**

## SEÇÃO IV

### Do acesso e da Forma de Seleção

**Art.11- A venda dos imóveis pelo FUNCAP será feita por exclusivo interesse social à pessoas satisfaçam às exigências fixadas nesta Lei.**

**Art.12- A seleção dos mutuários ou adquirentes de imóveis, preceo número de prestações iulgamento devolução ao FUNCAP é**

**Especial, constituída para essa finalidade por ato do Prefeito Municipal, com cinco titulares e cinco suplentes, sendo um titular e um suplente representantes do Conselho Municipal de Ação Social.**

**Parágrafo Único- Os trabalhos da Comissão serão coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art.13- A alienação dos imóveis será precedida da publicação de Edital, que explicará os empreendimentos que serão negociados, sendo que as inscrições terão validade até o preenchimento do número de unidades ofertadas a venda, obedecendo às seguintes condições a serem verificadas no ato da inscrição e**

- I- não possuir bens imóveis;
- II- não ter sido atendido por alguma política habitacional através de financiamento público;
- III- não perceber mensalmente mais de cinco salários mínimos de renda familiar;

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Fone: (34) 3855-1223

Rio Paranaíba - MG

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

IV-

ser casado(a) ou manter união estável no mínimo por dois anos, ou ser solteiro(a), viúvo(a), separado(a) com guarda de menores; residir neste Município há mais de dois anos consecutivos em período imediatamente anterior à inscrição.

§ 1º- Será alienado apenas um lote por família, afastada a possibilidade de nova aquisição , executado o previsto no § 2º do artigo 10 desta Lei.

§ 2º - É vedada a aquisição de lotes por mais de uma pessoa da mesma unidade familiar.

§ 3º- A família inscrita que se afastar do Município terá sua inscrição anulada.

§ 4º- Em caso de separação , para casal com filhos, permanecerá com direito à inscrição o cônjuge que ficar com a guarda dos filhos.

§ 5º- A apresentação ou declaração incorreta dos dados fornecidos dolosamente para a inscrição e obtenção do financiamento implicará , no momento em que for constatada , o afastamento do mutuário da lista classificatória ou a anulação do contrato , se já firmado, permitindo-lhe antes da defesa, devendo tal condição ser expressa no contrato de financiamento .

§ 6º- Poderão ser elaborados projetos especiais , em parceria com a Fundação de Assistência Social(FAS) e outros órgãos ou entidades , para atendimento a portadores de deficiência e a idosos em situação de carência.

## SEÇÃO V Dos Gravames

Art.14- Os contratos de compra , venda e financiamento conterão os gravames exigidos pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, acrescidos dos seguintes:

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Fone: (34) 3855-1223  
Rio Paranaíba - MG

Centro  
Fax: (34) 3855-1254

CNPJ 18.602.045/0001-00  
E-mail: pmrp@dsnet.com.br  
Cep 38.810-000

- I- ser o imóvel dado em hipoteca ao FUNCAP como garantia da dívida assumida com a aquisição do lote/unidade habitacional ou materiais de construção, quando couber;
- II- ser instituído seguro em favor do Município de Rio Paranaíba, Fundo da Casa Popular , por quantia igual ao valor das prestações vincendas do financiamento , visando à quitação do imóvel em caso de falecimento do adquirente.

**Parágrafo Único:** Estando o mutuário com suas prestações em atraso por mais de seis meses consecutivos , o contrato de compra e venda será rescindido.

**Art.15-** Além das condições estipuladas no artigo anterior , as alienações conterão as seguintes cláusulas:

- I- Impenhorabilidade , ressalvados os interesses da Fazenda Pública Municipal;
- II- Inarrendabilidade , salvo pelo espólio ou em condomínio , nos casos de sucessão;
- III- Inalienabilidade , salvo na transmissão “ causa mortis” , na devolução ao FUNCAP ou em caso de haver do FUNCAP , conforme prevê o artigo 38 desta Lei;
- IV- Utilização do imóvel exclusivamente para a moradia do adquirente e se sua família , admitindo-se e atividade econômica que possa ser regularmente desenvolvida no local.

**Parágrafo Único:** A alienação será feita com a cláusula de preempção ou preferência , na forma estipulada no Código Civil Brasileiro.

**Art.16-** O não cumprimento de qualquer condição ou cláusula do financiamento importará a reversão do imóvel ao patrimônio do FUNCAP, com a devolução dos valores pagos, corrigidos e abatidos em trinta por cento a título de multa por violação das regras contratuais.

Jaimo V.R.  
PREFEITO MUNICIPAL

Sec. Mun . Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

- Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

- Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

**Art.17- O adquirente do lote deverá iniciar a construção da casa no prazo de trinta dias e deverá estar residindo no lote no prazo de seis meses, a contar da data em que lhe for atribuída a posse .**

**Parágrafo Único- O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado , a critério da Secretaria Municipal de Ação Social, por até seis meses, mediante justificativa que será averbada nos registros próprios.**

## **CAPITULO III DOS LOTES COM CASA**

**Art. 18- O FUNCAP poderá construir habitação em lotes de sua propriedade para alienação do conjunto.**

**Art. 19- O preço da habitação popular será determinado pelo cálculo dos custos respectivos , com acréscimo de cinco por cento , destinado à continuidade do Fundo e taxa de administração .**

**Art.20- O preço do imóvel , lote e habitação popular , será aquele proveniente da aplicação dos critérios contidos nos artigos 9º e 19 da presente Lei.**

**Art.21- As normas contidas no Capítulo II desta Lei serão aplicadas para os lotes destinados à construção de habitação popular.**

## **CAPITULO IV**

### **DO FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES**

#### **Seção I Do Financiamento de da Construção das Habitações**

**Jaime Silva**

A PREFEITO MUNICIPAL

Sec. Mun. Adm. e Finanças

**Valtuir Antônio Ribeiro**

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Fone: (34) 3855-1223

Rio Paranaíba - MG

Centro

Fax: (34) 3855-1254

CNPJ 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cep 38.810-000

**Art.22- O FUNCAP poderá financiar , total ou parcialmente , a construção de habitações em loteamentos populares , áreas de subabitação urbanizadas ou em processo de urbanização.**

**Art.23- Fica vedado o financiamento pelo FUNCAP, a terceiros , de prédios destinados á prestação de serviços , comércio ou indústria.**

**Art.24- As unidade habitacionais serão financiados no prazo de dois a dez anos.**

**Art.25- O financiamento fica subordinado às exigências previstas no Capítulo II, Seção II, desta Lei, acrescidas das seguintes condições, no que couber:**

- I- ser o lote e as benfeitorias dados em hipoteca ao FUNCAP, como garantia do financiamento;
- II- ficar o imóvel gravado com as cláusulas a que se refere o artigo 15 e seu parágrafo único desta Lei.

**Parágrafo Único- Caso o terreno não tenha sido adquirido do FUNCAP , ao final do pagamento das prestações contratadas será liberado dos gravames.**

## CAPITULO V

### DO FINANCIAMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA

**Art. 26- O FUNCAP poderá financiar, total ou parcialmente, aquisição de materiais para reforma de habitações populares em situações de risco, devidamente comprovadas por laudo técnico.**

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

**Parágrafo Único-** O valor do financiamento não poderá exceder ao valor da avaliação do ~~prédio em que se procederá a reforma ou melhoria, excluído o valor do terreno.~~

**Art. 27-** O valor do material financiado poderá ser pago em até trinta e seis prestações mensais e consecutivas, ficando sujeitas às seguintes condições:

- I- ao valor do financiamento será acrescido o percentual de cinco por cento, para continuidade do Fundo;
- II- atendimento das exigências constantes do Capítulo II, seção V, desta Lei.

**Parágrafo Único-** O atraso no pagamento das prestações implicará a correção monetária do período em atraso e acréscimo de juros de um por cento ao mês.

**Art.28-** O FUNCAP não financiará reforma de prédio onde funcione indústria, comércio ou prestação de serviços.

## CAPITULO VI

### DO FINANCIAMENTO A GRUPOS ORGANIZADOS

**Art. 29-** O FUNCAP poderá financiar, total ou parcialmente, a aquisição de áreas de terras e/ou infra-estrutura para implantação de empreendimentos habitacionais para grupos organizados .

**Art.30-** A concessão e o valor do financiamento a que se refere o artigo anterior serão feitos mediante solicitação dos interesses ao Prefeito Municipal, e submetidos a exame e julgamento da Comissão referida no artigo 12 da presente Lei, a qual aferirá o cumprimento obrigatório dos seguintes critérios:

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1222

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

- I- apresentar lista de associados e respectivos  
convidados, juntando os novos, os quais ficarão sujeitos as  
exigências e obrigações previstas nesta Lei, especialmente  
as do artigo 13, no que couber;
- II- ter viabilidade de aprovação do projeto urbanístico e  
de infra estrutura pelos órgãos competentes;
- III- comprovar a existência regular da organização.

Parágrafo Único: os financiamentos serão feitos de forma  
individual e seguirão as regras da presente Lei.

## CAPITULO VII

### DA REMOÇÃO /URBANIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE SUBABITAÇÃO

Art. 31- O FUNCAP destinará recursos para a remoção ou  
urbanização , total ou parcial de núcleos de subabitação.

Parágrafo Único: A urbanização ocorrerá somente em  
áreas não caracterizada como área de risco ou de preservação  
ambiental.

Art. 32- Dar-se à preferência á remoção dos núcleos  
localizados em área considerada de alto risco , insalubre ou para uso  
caracterizado como de interesse público.

Art. 33- Os loteamentos populares regulados por esta Lei  
poderão ser destinados total ou parcialmente á remoção de núcleos  
habitacionais que configurem núcleos de subabitação , preservado o  
interesse.

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Fone: (34) 3855-1722

Rio Paranaíba - MG

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cep 38.810-000

§ 1º- Determinada a remoção do núcleo subabitado, o Poder Público Municipal tomará as providências necessárias a evitar ocupações.

§ 2º- Aplicam-se a este artigo, no que couber, as condições previstas nos Capítulos II ou II e V desta Lei.

§ 3º- A urbanização de núcleos de subabitação deverá obedecer padrões urbanísticos e diretrizes a serem em legislação especial.

Art. 34- as remoções individuais e de núcleos de subabitação só serão efetuadas em casos de risco ou de interesse público, mediante aprovação do órgão de planejamento do Município e da Câmara Municipal.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35- Sempre que necessário, precederá à escrituração definitiva o registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 36- O contrato conterá as condições do financiamento ~~até sua~~ em que o adquirente declara, expressamente, conhecer os termos da presente Lei.

Art. 37- As alienações e financiamento serão sempre identificadas através do contrato, observando as determinações desta Lei e de seu regulamento.

Art. 38- Todos os contratos conterão esta cláusula: "Os mutuários do FUNCAP comprometem-se a somente alienar o lote ou unidade habitacional legitimados a pessoas de baixa renda, que não possuam outro imóvel, com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, através da Secretaria Municipal de Ação Social, que deverá autorizar a alienação, intervindo na transmissão".

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Fone: (34) 3855-1223  
Rio Paranaíba - MG

Centro  
Fax: (34) 3855-1254

CNPJ 18.602.745/0001-00  
E-mail: pmrp@dsnet.com.br  
Cep 38.810-000

**Art. 39-** As alienações e financiamentos previstos nesta Lei subordinam-se ao cumprimento e às determinações e regulamentos do FUNCAP.

**Art. 40-** As edificações populares promovidas na forma desta Lei subordinam-se à toda legislação aplicável.

**Art. 41-** A retomada ou reversão do imóvel ao FUNCAP ~~deverá ser realizada através de procedimento administrativo, a ser estabelecido no~~ regulamento da presente Lei.

**Art. 42-** À Comissão Especial instituída pelo artigo 12 o presente Lei competirá avaliar os pedidos de trocas de imóveis nos loteamentos de iniciativa do FUNCAP, admissíveis desde que os interessados não estejam com as prestações de financiamento atrasadas ou em dívida com o Município, reavaliando-se os imóveis e abatendo-se os valores já pagos nos novos contratos.

**Art. 43-** Poderão ser regularizadas as ocupações de fato e as transferências irregulares ocorridas nos loteamentos pertencentes ao FUNCAP existentes na data de publicação desta Lei, desde que comprovada a posse com ânimo de dono e o beneficiário não possua outro imóvel, nos termos previstos no regulamento.

Parágrafo único. Havendo eventuais direitos de terceiros sobre o imóvel não será feita a regularização até que sejam apurados os valores correspondentes ao imóvel.

**Art. 44-** Nos empreendimentos habitacionais posteriores à data da publicação desta Lei terão prioridade os inscritos na lista do FUNCAP, desde que preencham os requisitos da presente Lei no momento da entrega do lote ou da unidade habitacional.

**Art. 45-** Nos termos da Lei fica autorizado o FUNCAP, a dar garantias, alienação e caução, quando de recursos oriundos do governo estadual, federal através do OGU, programas internacionais como BIRD, recursos do FGTS, programas federais de habitação,

Jaime Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

*Assinatura*  
Valtuir Antônio Ribeiro  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Fone: (34) 3855-1223  
Rio Paranaíba - MG

Centro

Fax: (34) 3855-1254

CNPJ 18.602.045/0001-00  
E-mail: pmrp@dsnet.com.br  
Cep 38.810-000

financiamentos em nome dos beneficiados, bem como ser fiel depositário de prestações a serem recebidas de mutuários beneficiados nesses programas.

**Art. 46-** Nos termos da Lei fica autorizado o FUNCAP, a emitir Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, aos seus beneficiados, e no termo deverá ser estipulada a duração da CDRU.

**Art. 47-** O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a aplicação desta Lei.

**Art. 48** Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Jaime Silva  
Prefeito Municipal

Valter Antonio Ribeiro